



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos, em estados que compõem a Amazônia Legal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informações sobre existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos em estados que compõem a Amazônia Legal, nos seguintes termos:

- 1) O que falta para que o Ministério realize um estudo detalhado sobre a atuação de organizações internacionais em território brasileiro?
- 2) Existe uma divergência de dados entre os dois institutos, IPEA E IBGE, a proporção de Organizações Não Governamentais (ONGs), diante dessa discrepância, o que o Ministério está fazendo para regularizar a situação?





- 3) Por que o Ministério não investe em um “site oficial” de acesso público e de fácil visualização, leitura e entendimento, cuja finalidade seria tornar claro à sociedade a nacionalidade, missão, natureza, fonte de recursos, responsáveis, patrimônio, quadro de funcionários, estatuto social, demonstrações financeiras, relatório de auditoria independente de todas as ONGs que operam nas regiões do Brasil?

Justificação

Segundo dados do Mapa das Organizações da Sociedade Civil¹, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), existem 116.500 Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com sede em municípios da Amazônia Legal. Esse número representa 13,2% das OSCs do país, de um total de 879.326.

Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima a existência de 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos em estados que compõem a Amazônia Legal², num universo de 236.950 em todo o país, o que representa 6,7%.

A discrepância entre os dados do Ipea e do IBGE é explicada pela Nota Técnica nº 25³, elaborada pela Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest), que analisa as diferenças metodológicas entre Mapa das OSCs do Ipea e FASFIL do IBGE, analisando pontos sobre as principais referências de estudos sobre as organizações da sociedade civil no país. Os dois institutos de pesquisa utilizam base de dados diferentes. O Mapa do Ipea faz um recorte mais amplo. Enquanto o IBGE utiliza o

¹ <https://mapaosc.ipea.gov.br/>

² <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101647.pdf>

³

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/190816_NT_25_Diest.pdf





Cadastro Central de Empresas (Cempre), o Ipea parte do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal (SRF), como um todo e de outras 14 fontes de dados auxiliares.

A Amazônia Legal é composta pelos sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), juntamente com os estados do Maranhão e Mato Grosso.

Não obstante a divergência de dados entre os dois institutos, a proporção de Organizações Não Governamentais (ONGs) encontradas nas duas pesquisas em relação ao universo total de empresas é parecida: 4,69% no caso do IBGE e 4,09%, no Ipea. Além disso, ambas as pesquisas adotam critérios parecidos para classificar ONGs, baseados na Classification of the Purposes of Non-Profit Institutions (COPNI)⁴, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que se utiliza de cinco elementos para definir uma ONG:

- a) São privadas e não estão vinculadas jurídica e legalmente ao Estado.
- b) Não possuem finalidades lucrativas.
- c) São legalmente constituídas.
- d) São autoadministradas e gerenciam suas próprias atividades de modo autônomo.
- e) São constituídas de forma voluntária por indivíduos.

O Ipea levantou o perfil das organizações da sociedade civil com sede em municípios que compõem a Amazônia Legal, conforme quadro abaixo:

ONGs por área de atuação	Amazônia Legal	Brasil
Saúde	622	7.235
Cultura e arte	7.832	86.519
Educação e pesquisa	5.081	41.223

⁴ <https://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=355>





ONGs por área de atuação	Amazônia Legal	Brasil
Assistência social	3.384	31.578
Religião	19.875	211.372
Associações patronais e profissionais	5.248	28.749
Defesa de direitos e interesses	54.988	374.254
Associação de ativ. não espec. anteriormente	15.214	78.651
Outras organizações da sociedade civil	4.256	19.745
Total	116.500	879.326

Dentre as entidades sediadas na Amazônia Legal, 50.662 (43,4%) atuam na categoria “defesa de direitos e interesses”, nomenclatura mais ampla que inclui associações de moradores, centros comunitários e organizações de defesa de direitos de grupos e minorias, meio ambiente e proteção animal, como se constata no quadro abaixo:

ONGs da área de defesa de direitos e interesses	Amazônia Legal	Brasil
Total	50.662	339.104
Defesa de direitos e interesses - múltiplas áreas	8.359	41.611
Associações de pais, professores, alunos e afins	7.052	40.697
Associação de moradores	4.828	33.460
Associações patronais e profissionais	7.243	29.882
Centros e associações comunitárias	1.824	20.630
Cultura e recreação	1.726	14.091
Saúde, assistência social e educação	1.050	13.837
Religião	670	5.448
Meio ambiente e proteção animal	422	3.268
Desenvolvimento rural	416	2.288
Defesa de direitos de grupos e minorias	196	1.406
Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos e interesses	16.876	132.486





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Entretanto, o mapeamento mostra apenas entidades registradas em municípios da Amazônia Legal. Ainda não existe um estudo detalhado sobre a atuação de organizações internacionais em território brasileiro.

Além disso, o RONA deverá manter um site oficial de acesso público e de fácil visualização, leitura e entendimento, cuja finalidade será tornar claro à sociedade a nacionalidade, missão, natureza, fonte de recursos, responsáveis, patrimônio, quadro de funcionários, estatuto social, demonstrações financeiras, relatório de auditoria independente de todas as ONGs que operam nas regiões supramencionadas, entre outros dados que lhe confirmem transparência e assegurem sua idoneidade e de que não trabalharão contra os interesses nacionais.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

